Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE ARAPUA:01612388000144
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 18/09/2025 às 21:03:23

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR
E-mail: prefeituradearapua@gmail.com
Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 18 de Setembro de 2025 Edição Nº: 1141

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone - 43-3444-1230

GABINETE DO PREFEITO

D E S P A C H O

Tendo em vista a solicitação formal da contratada **55714614 SABRINA RIBEIRO DA SILVA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **55.714.614/0001-27**, onde requer a rescisão amigável da Ata de registro de Preço nº 19/2025, somos pela seguinte decisão:

I – Em face das justificativas apresentadas pela empresa acima mencionada, e considerando as razões administrativas e operacionais que dificultam a continuidade do fornecimento dos itens registrados na Ata em referência, com fundamento no princípio da consensualidade e visando ao melhor atendimento ao interesse público;
II – O Setor de Licitações, ciente da presente situação, entrou em contato com a nutricionista do Departamento de Educação, a qual informou que a empresa vinha atendendo às demandas do referido departamento, mas enfatizou a necessidade de rescisão para possibilitar a convocação do próximo colocado na licitação, de modo a não comprometer o fornecimento dos itens no Município;
III – Ressalte-se que, caso a previsão contratual seja totalmente descaracterizada, a Administração Pública detém a legitimidade de convocar o segundo colocado;
IV – Diante do exposto, manifesto-me pela **RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL** da Ata de Registro de Preço nº 19/2025, celebrada entre o Município de Arapuã e a empresa **55714614 – SABRINA RIBEIRO DA SILVA**, tendo em vista que ficou demonstrado que a rescisão **não acarretará prejuízo ao interesse público**;
V – Determino a formalização do termo de distrato para a efetiva rescisão contratual;
VI – Após, proceda-se à publicação do mencionado distrato;
VII – Cumpridas as formalidades, arquive-se.

Arapuã-PR, 16 de setembro de 2025

Manoel Salvador
Prefeito Municipal